

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 34/2021 – DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPUINA.”

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a redução de casos ativos de Covid-19 no Município de Ipuina, bem como a taxa de ocupação dos Hospitais de Referência da micro/ macrorregião de saúde.

DECRETA:

Art.1º- As medidas dispostas no presente Decreto terão vigência até nova determinação com expedição de um novo Decreto dispondo sobre novas medidas, mediante mudança do cenário.

Art. 2º - Ficam mantidas as seguintes normas e orientações do exercício consciente das atividades econômicas evitando seu fechamento visando à prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no combate à pandemia de doença infecciosa viral respiratória, as quais deverão ser implementadas e cumpridas no âmbito do município.

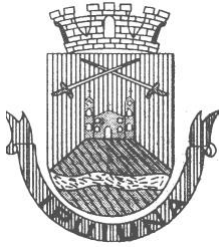
Art. 3º - Mantem se as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a disseminação comunitária do COVID-19 neste Município, quando não for possível o isolamento.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias respiratórias em todo o território do Município de Ipuina, tanto ao ar livre nas vias públicas, como em locais abertos ou fechados de acesso ao público conforme Decreto Municipal nº10, de 05 de maio de 2020.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar obedecendo normas restritivas de distanciamento social, notadamente:

I - O distanciamento mínimo de 1,5 m (1 metro e meio) entre as pessoas, a ser aplicado inclusive em filas e entre cadeiras/assentos, devendo manter afixado na porta do estabelecimento a quantidade máxima (50% da capacidade) permitida de ocupação no local, o que deverá ser respeitado irrestritamente;

II - Durante a vigência deste Decreto o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais “no local” será a partir das 05:00 horas, não podendo exceder as 00h30min, independentemente do estabelecido anteriormente em Alvará de Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

III - Após as 00h30min todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, sendo autorizado somente a comercialização através do sistema delivery.

IV - Fica permitida a realização de shows e apresentações ao vivo nos estabelecimentos comerciais como bares e restaurantes, respeitadas as condições dispostas especialmente no que diz respeito ao funcionamento destes com somente 50% da capacidade.

V - Intensificar ações de limpeza visando a desinfecção dos objetos, mobiliário, pisos, bem como quaisquer superfícies com álcool gel de 70% (setenta por cento) de concentração;

VI - Disponibilizar álcool gel 70% aos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento para desinfecção das mãos, bem como por todo estabelecimento em pontos estratégicos no ambiente, além de estarem disponibilizados em cima de cada mesa que esteja dentro do estabelecimento em uso;

VII - Cartazes e orientações para prevenção da disseminação do coronavírus deverão ser mantidos em local visível dentro do estabelecimento;

VIII - Caberá aos estabelecimentos providenciar o cumprimento ao uso de máscara de proteção facial; intensificarem a higienização local, a colocação de faixa dessegurança para distanciamento dos clientes, a demarcação no solo obedecendo o distanciamento social de pelo menos 1,5 metros entre clientes em fila e a organização da fila externa para o devido cumprimento de distanciamento social.

IX - Igrejas e templos religiosos somente poderão funcionar presencialmente com 50% da capacidade e distanciamento de 1.5 metros a ser aplicado em filas e entre cadeira/assentos.

X - Fica permitido o funcionamento da feira-livre no âmbito do município.

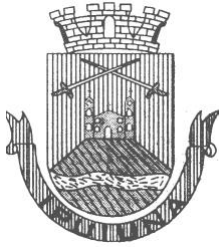
XII - Fica proibido o comércio ambulante de vendedores de outras municipalidades.

XIII - Hotéis e pousadas somente poderão funcionar com 50% de sua capacidade.

XIV - Fica permitida a locação e/ou empréstimo de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, chácaras e similares, limitados ao número máximo de 14 (quatorze) pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 1º - O proprietário do imóvel deverá informar a locação do imóvel à vigilância sanitária, bem como nome da pessoa que sera responsável no local.

§ 2º - Para eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados o responsável deverá informar oficialmente a vigilância sanitária quanto ao tipo de evento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

que se trata para que juntamente ao comitê de enfrentamento ao covid-19 possa ser avaliado e se o parecer for favorável realizar as orientações específicas.

Art. 6º - Fica autorizada a prática de campeonatos coletivos no Município seguindo as orientações da vigilância sanitária e do comitê de enfrentamento de combate a covid 19, com as seguintes determinações:

I - Respeitar a capacidade máxima de torcedores;

II - Manter o distanciamento social entre os torcedores;

III - Disponibilizar álcool gel nas entradas e pontos estratégicos;

IV - Uso de máscara de proteção por todas as pessoas, incluindo os jogadores que estiverem no banco de reserva (salvo os jogadores em campo);

V - Para os jogadores e equipe técnica comprovarem a imunização contra a covid 19 com a apresentação do cartão de vacina.

Parágrafo Único – Fica sob total responsabilidade dos organizadores do campeonato as observâncias das medidas de segurança e se sujeitando as medidas punitivas aplicáveis caso ocorra o descumprimento de tais.

Art. 7º - Velórios quando não for causa de óbito por COVID – 19, não poderão ultrapassar o prazo de 8 horas de duração, obedecendo obrigatoriamente o distanciamento social de mínimo de 1,5 m (1 metro e meio), devendo estar demarcados no solo, devendo ainda ser utilizados todos os protocolos para se evitar o contágio entre os presentes e de preferência o acesso seja restrito aos familiares.

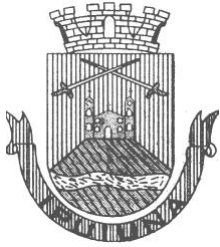
§ 1º - Fica proibida a participação de pessoas com síndromes gripais e desconfortos respiratórios.

§ 2º - O funcionamento se dará das 07:00 as 23:00 horas, sendo que se o óbito ocorrer após as 23:00 horas, o velório somente poderá ocorrer no dia seguinte.

§ 3º - Das 23:00 as 07:00 o velório fica restrito para conjugues, filhos e pais obedecendo o limite de 14 pessoas familiares.

§ 4º - A realização de cultos ecumênicos e cortejo deverá ter duração máxima de 15 minutos.

§ 5º - Fica expressamente proibida a distribuição de gêneros alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

§ 6º - Pessoas com óbitos confirmados ou suspeito de COVID-19 não terão velórios, os familiares poderão participar do sepultamento obedecendo o distanciamento mínimo de 5m (cinco metros) e o cortejo deverá ter duração máxima de 5 minutos.

§ 7º - Em caso de óbito em que o paciente foi hospitalizado por covid-19, porém, passado período considerado ativo (período que pode transmitir) somente será autorizada liberação para velório mediante a apresentação de relatório médico o qual deverá constar este item, ainda nestes casos a urna deverá permanecer fechada somente com a viseira exposta.

Art. 8º - Em caso de descumprimento da proibição instituída no presente Decreto, o proprietário do estabelecimento sofrerá as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 9º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, que poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério dos agentes fiscais que avaliará a gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação ou suspensão do alvará:

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Suspensão do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar a vigência do presente Decreto podendo ainda ser gerado ordem de TCO– Termo Circunstanciado de Ocorrência conforme art. 268 do CPB, a ser emitido pela autoridade competente.

Art.10 - O Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, assim como, os outros Órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar as restrições previstas neste Decreto, bem como, propor novas medidas.

Art. 11- Denúncias, informações, orientação, que objetivem o cumprimento deste Decreto e em especial a sua finalidade de efetivação das medidas de se conter a disseminação ao COVID-19, o contato poderá ser mantido através do telefone (35) 99971-1584 (Vigilância Sanitária) e o 190 (PM).

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 03 de setembro de 2021.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA.

“Art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ipuuna”.

E no site: ipuiuna.mg.gov.br